

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Nós, Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique, e Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO,

Tendo-nos encontrado em Roma, na presença de S.E. Robert Gabriel Mugabe, Presidente da República do Zimbábue; S.E. Emilio Colombo, Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Itália; a representante de S.E. o Presidente da República do Botswana, Dr. Gaositwe Kea-gakwa Tibe Chiepo, Ministro dos Negócios Estrangeiros, os mediadores do processo de paz, on. Mario Raffaelli, representante do Governo Italiano e coordenador dos mediadores, D. Jaime Gonçalves, Arcebispo da Beira, prof. Andrea Riccardi e D. Matteo Zuppi, da Comunidade de S. Egidio, E;

Reconhecendo que:

O anseio da Paz, da Democracia, e da Unidade Nacional baseada na Reconciliação Nacional é o maior anseio e desejo de todo o povo moçambicano;

na prossecução desse objectivo, o processo de paz foi iniciado em Roma entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, assistidos pelos mediadores do Governo Italiano, da Comunidade de S. Egidio e da Igreja Católica de Moçambique;

importantes resultados foram conseguidos até agora, conforme exemplificado e demonstrado pela assinatura do Acordo de cessar-fogo parcial de 1 de Dezembro de 1990, e a adopção dos seguintes Protocolos e Acordos;

I. Agenda Acordada no dia 28 de Maio de 1991 e as emendas nela introduzidas pela Acta Acordada do dia 19 de Junho de 1992;

II. Protocolo nº 1 "Dos Princípios Fundamentais", assinado aos 18 de Outubro de 1991;

III. Protocolo nº II "Critérios e modalidades para a formação e reconhecimento dos partidos políticos", assinado aos 13 de Novembro de 1991;

IV. Protocolo nº III sobre os "Princípios da Lei Eleitoral", assinado aos 12 de Março de 1992;

V. Acta Acordada de 2 de Julho de 1992, para melhorar o funcionamento da COMIVE;

VI. Declaração sobre os princípios orientadores da ajuda humanitária, assinada aos 16 de Julho de 1992, E;

complementando estes esforços na busca de Paz, Democracia e Unidade Nacional baseada na Reconciliação em Moçambique, teve lugar um encontro em Gabarone, Botswana, aos 4 de Julho de 1992, entre S.E. Robert Gabriel Mugabe, Presidente da República do Zimbábue, e S.E. Sir Ketumile Masire, Presidente da República do Botswana, dum lado, e o Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO, doutro lado;

a seguir ao qual, o Presidente da República de Moçambique, Joaquim Alberto Chissano, foi detalhadamente informado pelo Presidente do Zimbábue aos 19 de Julho de 1992;

considerando que o Senhor Afonso Macacho Marceta Dhlakama declarou a sua disponibilidade em assinar um cessar-fogo imediato, caso fossem providenciadas certas garantias e segurança no que se refere tanto à sua segurança pessoal, como a dos seus membros, e à liberdade do seu partido de se organizar e fazer campanha sem interferências ou impedimentos;

considerando o seu pedido de garantias para permitir à RENAMO operar livremente como partido político depois da assinatura do Acordo Geral de Paz;

convencidos de que o sofrimento do povo moçambicano, resultante da guerra e agravado pelas consequências da pior seca de que há memória, exige a tomada de rápidas medidas para acabar com a guerra;

reconhecendo a necessidade do estabelecimento imediato da Paz em Moçambique;

reafirmando o compromisso do Governo da República de Moçambique e da RENAMO em acabar com as hostilidades em Moçambique;

determinados a fazer tudo aquilo que estiver em nosso poder para acabar a catástrofe resultante das consequências combinadas da guerra e da seca no nosso país;

apreciando o progresso alcançado nas negociações de paz de Roma entre as nossas respectivas delegações;

considerando o espírito do encontro de Gabarone de 4 de Julho de 1992;

nestes termos, comprometemo-nos ao seguinte:

1. Garantir as condições que permitam a completa liberdade política, de acordo com os princípios de democracia internacio-

nalmente reconhecidos;

II. Garantir a segurança pessoal de todos os cidadãos moçambicanos e a todos os membros de partidos políticos;

III. Aceitar o papel da comunidade internacional, e particularmente das Nações Unidas, na fiscalização e garantia da implementação do Acordo Geral de Paz, em particular do cessar-fogo e do processo eleitoral;

IV. Respeitar plenamente os princípios contidos no Protocolo nº 1, nos termos dos quais "o Governo compromete-se a não agir de forma contrária aos termos dos Protocolos que se estabeleçam, e a não adoptar leis ou medidas e a não aplicar as leis vigentes que eventualmente contrariem os mesmos Protocolos" e ainda que "a RENAMO compromete-se a não combater pela força das armas, mas a conduzir a sua luta política na observância das leis em vigor, no âmbito das instituições do Estado existentes e no respeito das condições e garantias estabelecidas no Acordo Geral de Paz";

V. Salvaguardar os direitos políticos, clarificando que os princípios contidos no Protocolo nº 1 são válidos e também relacionados ao problema das garantias constitucionais, levantado pela RENAMO, e ilustrado no Documento apresentado ao Presidente Mugabe. Com este fim o Governo da República de Moçambique submeterá à Assembleia da República a adopção dos instrumentos legais incorporando os Protocolos e as garantias, assim como o Acordo Geral de Paz, na Lei moçambicana;

VI. Na base dos princípios acima anunciados e do nosso compromisso, como referido nesta Declaração Solene, nós, Joaquim Alberto Chissano, Presidente da República de Moçambique, e Afonso Macacho Marceta Dhlakama, Presidente da RENAMO, mandatamos e damos instruções às nossas respectivas delegações participantes no processo de Paz em Roma para concluírem, até ao dia 1 de Outubro de 1992, os restantes Protocolos previstos na Agenda Acordada, permitindo assim a assinatura do Acordo Geral de Paz até essa data.

A assinatura do Acordo Geral de Paz e a respectiva adopção pela Assembleia da República, nos termos do previsto no parágrafo "V" da presente Declaração, determinarão a imediata entrada em vigor do cessar-fogo acordado no âmbito do Acordo Geral de Paz.